



Caderno de Encargos

“Aquisição de 2 (duas) viaturas, processo dividido em lotes, para recolha seletiva de resíduos verdes e recolha e transporte de biorresíduos no âmbito da candidatura aprovada ao AVISO POSEUR-11-2020-15, 2.ª fase - MONTEMOR-O-VELHO E BIORRESÍDUOS”

Consulta prévia simplificada

(medidas especiais de contratação pública ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Junho de 2022

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRIDICAS	5
Capítulo I - CONDIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Preço base do procedimento.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Local e prazo de entrega dos bens.....	5
Cláusula 4. ^a	6
Representantes das partes	6
Cláusula 5. ^a	6
Elementos do contrato.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Proteção de dados e dever de sigilo	7
Cláusula 7. ^a	9
Condições de pagamento.....	9
Cláusula 8. ^a	10
Força maior	10
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 9. ^a	11
Obrigações principais do fornecedor e conformidade dos bens	11
Cláusula 10. ^a	11
Requisitos legais	11
Cláusula 11. ^a	12
Conformidade e operacionalidade dos bens	12
Cláusula 12. ^a	12
Entrega dos bens objeto do contrato	12
Cláusula 13. ^a	13
Inspeção e testes.....	13
Cláusula 14. ^a	14
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	14
Cláusula 15. ^a	15
Aceitação dos bens	15

Cláusula 16. ^a	15
Homologação	15
Cláusula 17. ^a	15
Garantia técnica	15
Cláusula 18. ^a	17
Garantia de continuidade de fabrico	17
Cláusula 19. ^a	17
Assistência técnica	17
Cláusula 20. ^a	18
Formação do pessoal operador	18
Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	18
Cláusula 21. ^a	18
Penalidades	18
Cláusula 22. ^a	19
Incumprimento e resolução do contrato	19
Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 23. ^a	20
Cessão da posição contratual	20
Cláusula 24. ^a	20
Prevalência	20
Cláusula 25. ^a	20
Foro competente	20
Cláusula 26. ^a	20
Comunicações e notificações.....	20
Cláusula 27. ^a	20
Contagem de prazos	20
Cláusula 28. ^a	21
Disposições finais	21
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	22
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	22
Cláusula 29. ^a	22
Especificações técnicas	22
Cláusula 30. ^a	22
Disposições gerais relativas aos equipamentos a fornecer	22
Cláusula 31. ^a	23
Disposições específicas relativas aos equipamentos a fornecer	23

Cláusula 32. ^a	28
Marcações e Publicitação.....	28

PARTE I – CLÁUSULAS JÚRICAS

Capítulo I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de consulta prévia, ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, cujo objeto consiste na aquisição de 2 viaturas, cujas características se encontram descritas nas especificações técnicas, através dos seguintes lotes:

- ✓ LOTE 1- Viatura para recolha seletiva, de resíduos verdes, com grua.
- ✓ Lote 2 - Viatura ligeira de recolha e transporte de biorresíduos, 100% Elétrica.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos adotados ao abrigo do disposto na secção i do capítulo II da referida lei, devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.

Cláusula 2.ª

Preço base do procedimento

O preço máximo total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens mencionados na cláusula anterior no âmbito do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é de €160.000,00 (cento e sessenta mil euros), ao qual acresce o valor de IVA conforme legislação em vigor, repartido pelos seguintes lotes:

- LOTE 1 - € 100.000,00 (cem mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;
- LOTE 2 - € 60.000,00 (sessenta mil euros), ao qual acresce o valor de IVA;

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega dos bens

1. A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o respetivo fornecimento não pode ocorrer num prazo, a contar da data da notificação da adjudicação, sob pena da aplicação das penalidades mencionadas no presente Caderno de Encargos, superior a:

- Lote 1 – 60 dias
- Lote 2 – 120 dias

Cláusula 4.ª

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 5.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º1 do artigo 96.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestores do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 6.ª

Proteção de dados e dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao tratamento de dados de carácter pessoal e, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, aplicável a partir de 25 de maio de 2018, doravante designado RGPD e a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
2. O adjudicatário deverá também apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a cumprir o referido no ponto anterior e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados, obrigando-se nomeadamente a:
 - a) Tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, unicamente para as finalidades que fazem parte do objeto da contratação;
 - b) Tratar os dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
 - c) Informar imediatamente a entidade adjudicante se considerar que alguma instrução constitui uma violação do RGPD ou de qualquer outra disposição do direito da União ou do direito dos Estados Membros relativa à proteção de dados;
 - d) Garantir a confidencialidade dos dados de carácter pessoal tratados no quadro da contratação;
 - e) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados de carácter pessoal por força do contrato a celebrar:
 - i. Se obrigam a respeitar a confidencialidade ou que estão submetidas a uma obrigação legal de confidencialidade que seja apropriada, quer durante a vigência do contrato quer após a sua cessação, bem como quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados ou de que tenham tido conhecimento por força da relação contratual;
 - f) Tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção e por defeito, no que diz respeito aos equipamentos, ferramentas e produtos, aplicações ou serviços que utiliza;

- g) Ajudar o responsável pelo tratamento a cumprir a sua obrigação de responder aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares dos dados;
 - h) Notificar o Município de toda e qualquer violação de dados pessoais num prazo máximo de 24 horas após haver tomado conhecimento da mesma, através de correio eletrónico cifrado para o endereço geral@cm-montemorvelho.pt, devendo constar da mesma toda a documentação útil para permitir, se necessário, a notificação da autoridade de controlo e os titulares envolvidos;
- 3.** O adjudicatário apenas poderá contratar um subcontratante ulterior com a autorização escrita por parte do responsável pelo tratamento, e no caso de tal vir a suceder, deve ser garantido, relativamente a terceiros que envolva na execução do contrato, que respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do RGPD.
- 4.** O tratamento dos dados pessoais tem como finalidade o registo e monitorização de eventuais reclamações efetuadas pelos Municípios em relação à recolha de resíduos urbanos no âmbito do contrato a celebrar, devendo apenas ser objeto de tratamento os seguintes dados pessoais: nome, endereço, número de contacto telefónico, endereço de correio eletrónico, e teor da reclamação efetuada pelo particular/Município.
- 5.** Se no âmbito do contrato vier a ser objeto de tratamento algum dos dados pessoais especiais ou sensíveis, previstos no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD, o adjudicatário apenas o poderá fazer se tiver sido obtido o consentimento do respetivo titular ou for aplicável alguma das situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo e mediante acrescidas medidas de segurança, como sejam a pseudonimização e cifragem dos dados.
- 6.** Se os titulares dos dados pessoais exercerem junto do adjudicatário os pedidos de exercício dos seus direitos, deve este remeter esses pedidos através de correio eletrónico cifrado para o encarregado de proteção de dados do Município através do e-mail geral@cm-montemorvelho.pt, no prazo máximo de 24 horas após a sua receção.
- 7.** Finda a tramitação da reclamação, o adjudicatário deverá proceder à destruição/eliminação de todos os dados pessoais que tiver tratado em nome e por conta do Município, devendo comprovar junto deste, essa mesma destruição/eliminação.
- 8.** Compete à entidade adjudicante, como responsável pelo tratamento, fornecer aos titulares dos dados a informação a que respeita os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD.
- 9.** Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá manter um registo das atividades de tratamento dos dados pessoais, nos termos do artigo 30.º do RGPD.

10.As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

11.A entidade adjudicante será responsável, civil e penalmente, pelo incumprimento de qualquer uma das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, a qual poderá dar lugar a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais quer relativamente ao titular dos dados quer relativamente ao responsável pelo tratamento.

12.O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

13.A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

14.O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.

15.Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.

16.Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17.O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos bens a fornecer será efetuado pela entidade adjudicante, no seguimento do contrato a celebrar para cada lote.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá enviar a respetiva fatura para à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
3. O pagamento do respetivo fornecimento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do respetivo fornecimento, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. Caso ocorram atrasos no fornecimento, desde que não imputáveis à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, esta não poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento do prazo de pagamento mencionado no número anterior.
5. Serão deduzidas, no pagamento dos fornecimentos, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior os seguintes casos:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do fornecedor e conformidade dos bens

1. O fornecedor adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os materiais de apoio necessários à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.
4. O adjudicatário é responsável perante à entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. São ainda obrigações do fornecedor o disposto no art. 445.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Requisitos legais

1. As viaturas deverão cumprir integralmente os requisitos relativos aos pesos e dimensões máximos autorizados para os veículos em circulação, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro na sua redação atual.
2. As viaturas (conjunto chassis e superestrutura para recolha e transporte de resíduos) deverão estar equipadas, ao serem entregues, de modo a cumprir com todas as exigências para entrar de

imediatamente em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentos e autorizações legais necessárias.

3. As características dos materiais utilizados e o modo de montagem dos equipamentos devem obedecer a toda a legislação aplicável, às normas portuguesas oficiais (NP) ou equivalente e às normas oficiais europeias de segurança (EN) ou equivalente.

Cláusula 11.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os materiais de apoio necessários à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Com a entrega dos bens, o adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos manuais de operação e manuais de manutenção.

2. No manual de operação devem estar incluídos, designadamente:

- a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento dos bens e que os descrevam de tal forma que se tenha deles um perfeito e pormenorizado conhecimento;
- b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos bens de segurança em caso de acidente, quando aplicável.

3. No manual de manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer reparação dos bens em causa, devendo ter-se em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Esquema de manutenção preventiva de cada bem com indicação para cada componente, da periodicidade de intervenção, das instruções de intervenção, dos tempos de intervenção, das ferramentas e equipamentos de medição e controlo;
 - b) Esquema geral de lubrificação;
 - c) Esquema de manutenção corretiva para cada tipo de avaria, com indicação das ferramentas e equipamentos necessários à reparação e respetivas instruções de intervenção;
 - d) Pequenas reparações e afinações:
 - i. lista de avarias mais prováveis ou mais correntes;
 - ii. substituição de peças de reserva e sobressalentes;
 - iii. ajustamentos de aparelhagem;
 - iv. lista de fornecedores de peças de reserva e sobressalentes;
 - v. lista de peças de reserva e sobressalentes.
4. As instruções devem conter esquemas, gráficos e diagramas dos circuitos, para além de todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.
5. As instruções devem ser integralmente redigidas em português, e as unidades a referir as do Sistema Métrico Internacional.
6. A aprovação por parte da entidade adjudicante da documentação técnica referente aos bens fornecidos não altera a responsabilidade do adjudicatário, que permanece integral no que respeita à conformidade dos bens com o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
7. Os bens objeto do presente contrato serão entregues à entidade adjudicante na morada indicada no n.º1 da cláusula 3.ª do presente documento.
8. O adjudicatário deverá entregar os documentos referidos anteriormente, sempre que ocorra alguma revisão destes durante o período de garantia dos bens, por forma a que a entidade adjudicante tenha, a todo o tempo, essa informação atualizada.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Inspeção e testes

1. Posteriormente à entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais

definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Os testes a realizar, no âmbito da inspeção, serão efetuados segundo calendário a estabelecer pelo Município de Montemor-o-Velho, ouvido o adjudicatário. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 14.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção quantitativa e qualitativa prevista na cláusula 13.^a do presente caderno de encargos não comprovar a entrega da totalidade ou a integral operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no n.º 1, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula 13.^a.

4. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da data de cada receção individualmente considerada ou da data em que ocorrer a receção dos últimos bens fornecidos, consoante esteja em causa contrato que estabeleça entregas faseadas de bens com ou sem autonomia funcional entre si, respetivamente.

Cláusula 15.^a

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção quantitativa e qualitativa a que se refere a cláusula 13.^a comprove a entrega da totalidade e a integral operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o n.º 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato, não detetadas aquando da inspeção, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

Homologação

1. É da responsabilidade do adjudicatário proceder à homologação das viaturas pelo Instituto das Mobilidade e dos Transportes, I.P. (incluindo a disponibilização de motorista para o efeito, no caso da inspeção ser em data posterior à entrega das viaturas), ficando responsável por qualquer alteração que venha a ser necessária para que as viaturas possam ser homologadas.
2. A ser necessário proceder a alguma alteração, esta será considerada para todos os efeitos, como uma reparação ao abrigo da garantia.
3. Deve estar previsto no projeto de homologação, para ser incluído como averbamento no Documento Único Automóvel, a utilização de pirilampo rotativo, na viatura elétrica.

Cláusula 17.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo

prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem limite de horas ou quilómetros de operação, a contar da data da assinatura do auto de receção previsto na cláusula 15.^a, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no n.º 1 abrange:

- a) O fornecimento e a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- g) A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência por parte da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, e sem grave inconveniente para este, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

6. Qualquer equipamento ou componente que substituir outro por força de garantia terá, a partir dessa data, um prazo de garantia igual ao do equipamento ou componente que substituiu.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais e obrigações em matéria relacionada com as garantias técnicas e outras garantias aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do auto de receção.

Cláusula 19.ª

Assistência técnica

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar a assistência técnica ao equipamento integral objeto do contrato referente a cada Lote (chassi e superestrutura), durante o prazo indicado na cláusula 18.ª do presente caderno de encargos).
2. O adjudicatário deverá demonstrar ter capacidade para intervencionar as viaturas em caso de avaria.
3. As viaturas objeto do contrato deverão ter um representante oficial nas proximidades do concelho de Montemor-o-Velho (distância inferior a 100 km), integrado na rede nacional e reconhecido pela marca do chassi/cabine.
4. Verificando-se qualquer anomalia nos bens objeto do contrato, durante e depois do período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica no prazo máximo de 1 dia útil, a contar da notificação do Município de Montemor-o-Velho.
5. A assistência técnica deverá ser prestada em oficina nas proximidades do concelho de Montemor-o-Velho (distância inferior a 100 km), dispondo a mesma de todos os meios técnicos e humanos necessários aos trabalhos ou através de assistência móvel.
6. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes prazos máximos de entrega de peças para manutenção e reparação dos equipamentos objeto do contrato:
 - a) Peças de consumo corrente: até ao 4.º dia útil, a contar da data de notificação da entidade adjudicante;
 - b) Restantes peças: até ao 9.º dia útil, a contar da data de notificação da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª**Formação do pessoal operador**

1. Cabe ao adjudicatário instruir o pessoal operador e de manutenção de acordo com um programa de formação detalhado, por si elaborado, e aprovado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como, quando e onde deve ser realizada.
3. O adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.
4. Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações e estadas do pessoal em formação, se esta ocorrer fora da área do Concelho de Montemor-o-Velho, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**Cláusula 21.ª****Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, pelo não cumprimento dos prazos previstos e por causa imputável ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias, até aos montantes máximos previstos nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 329.º do CCP e no montante mínimo de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*(A/365)$$

Em que:

P = Valor da penalidade total;

V = Valor global do contrato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento

2. Podem ser fixados outros valores superiores indicados no número anterior decorrentes das regras gerais de direito.
3. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
4. As penalidades serão notificadas ao adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 22.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato, superior a 1 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
- b) Atraso na execução dos testes conforme previsto na cláusula 13.ª do presente caderno de Encargos;
- c) Demais atrasos na realização/fornecimento das prestações que fazem parte do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.

3. A Câmara Municipal, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Câmara Municipal não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Município de Montemor-o-Velho pode ainda resolver o contrato nos termos do disposto no art. 448.º do CCP.

Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Câmara Municipal.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada à Câmara Municipal pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Câmara Municipal apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, ex vi n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º do CCP na sua redação atual.

Cláusula 24.ª

Prevalência

As normas do presente Caderno de Encargos e Convite prevalecem sobre quaisquer normas com elas desconformes.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem de prazos

1. Os prazos previstos no Contrato contam-se do seguinte modo:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo, finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29.^a

Especificações técnicas

A presente consulta prévia tem por objeto, de acordo com as condições técnicas abaixo descritas, a aquisição, de 2 veículos, por Lotes, com as características técnicas discriminadas nas cláusulas seguintes ou equivalentes.

Cláusula 30.^a

Disposições gerais relativas aos equipamentos a fornecer

- 1.** Os equipamentos devem obedecer às especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos e garantir o objetivo a que se destina.
- 2.** Todas as especificações fixadas no presente caderno de encargos, nomeadamente as relativas aos referenciais técnicos, devem entender-se como fixadas a tais referenciais “ou equivalente”, conforme disposto no artigo 49.º do CCP.
- 3.** Os equipamentos devem apresentar alta qualidade e robustez.
- 4.** Os equipamentos devem incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.
- 5.** O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante os certificados de inspeção e ensaios de todos os equipamentos fornecidos e materiais aplicados.
- 6.** A entidade adjudicante reserva-se o direito do exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução dos equipamentos na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.
- 7.** Os encargos inerentes a qualquer atividade de fiscalização dos equipamentos na fábrica, serão assumidas pela entidade adjudicante.

Cláusula 31.ª

Disposições específicas relativas aos equipamentos a fornecer

1. Lote 1 - VIATURA PARA RECOLHA SELETIVA, DE RESÍDUOS VERDES, COM GRUA

1.1. O CHASSIS da viatura deverá possuir as seguintes características técnicas ou equivalentes:

- Peso Bruto: de 7 a 10 Toneladas
- Tipo 4x2, com tração traseira e rodado duplo traseiro
- Cabine basculante manual e com lotação para 3 pessoas incluindo o motorista
- Pintura: Branca
- Motor de 4 cilindros de injeção direta e com turbo intercooler
- Cilindrada entre 2500cc e 3000cc
- Potência entre 140 e 160 cv
- Binário igual ou superior a 350 Nm
- Com sistema de travagem ao motor com potência mínima de 50kw
- Distância entre eixos entre 3200 e 3500mm
- Combustível: Gasóleo
- Caixa de velocidades manual de 5 velocidades para a frente e uma de marcha atrás
- Tomada de força PTO de acoplamento direto à caixa de velocidades
- Travão de discos em ambos os eixos
- ABS + ASR + Controlo de estabilidade
- Pneus com as medidas 205 /75R 17.5C
- Ar condicionado
- Fecho centralizado de portas e chave com comando à distância
- Vidros elétricos
- Coluna de direção ajustável em altura e profundidade

- Airbaig condutor
- Autorrádio com Bluetooth para telemóvel
- Faróis de nevoeiro
- Tapetes de borracha amovíveis na cabine;
- Kit de primeiros socorros;
- Estribos de acesso com piso anti deslizante
- Direção assistida
- Estofos em tecido com capas em napa
- Tacógrafo digital legalizado

1.2. A CAIXA BASCULANTE da viatura deverá possuir as seguintes características técnicas ou equivalentes:

- Basculante traseira
- Comprimento aproximado de 3,4 metros e largura de 2,25 metros
- Taipais fixos à altura aproximada da cabine, com 1 porta em cada um lados, montadas na frente da caixa. Cada uma das portas deverá possuir uma parte superior em rede 30x3 para que o operador possa visualizar o interior da caixa quando operar com a grua desde o solo.
- Os taipais laterais devem possuir um rebaixamento na frente de modo a melhorar a operação de rotação da grua
- Malhal frontal fechado
- Duas meias portas na traseira, com abertura a 270°, em chapa de aço, com fecho manual
- Fundo em chapa de aço de 4mm
- Subchassis em tubo de aço de 60x40x4mm
- Base da caixa em tubo de aço de 120x60x4mm com travessas de reforço em chapa de aço quinada
- Cilindro hidráulico de 8 toneladas ou superior

- Disparador de fim de curso;
- Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico
- Dois degraus na frente da caixa
- Caixa de ferramentas na lateral da viatura, e se tecnicamente viável, saboneteira com reservatório de água para que os operadores possam lavar as mãos
- Chapas refletoras
- Para-ciclistas em régua de alumínio
- Iluminação exterior conforme legislação vigente
- Guarda-lamas planos com palas antispray
- Fitas refletoras amarela nas laterais e vermelha na traseira
- Pintura em esmalte em cor cinzenta

1.3. A GRUA da viatura deverá possuir as seguintes características técnicas ou equivalentes:

- Montada na traseira da cabine
- Momento de elevação entre 6,5 tm e 7 tm
- Alcance com duas extensões hidráulicas ≤ 7 m
- Capacidade de carga a 4,8 m ≥ 1300 kg
- Ângulo de rotação $\geq 400^\circ$
- Momento de rotação $\geq 0,8$ tm
- Peso máximo de 850 kg
- Pressão de trabalho ≥ 350 bar
- Classificação HC1 HD4/S2 segundo a EN12999
- Controlo de estabilidade com reconhecimento de ponte aberta ou fechada, cilindros hidráulicos apoiados ao solo ou recolhidos em posição de transporte, reconhecimento do lado de operação da grua (esq./drt).
- Sensores integrados no túnel da ponte estabilizadora da grua para evitar vandalismos.

- Sensores na cabine (2) de aviso luminoso e sonoro para monitorização de estabilizadores recolhidos em posição de transporte e da grua arrumada ou distendida sobre a caixa de carga, a altura inferior a 4 metros.
- Diagnóstico de avarias por código.
- Bolha de nível para auxílio à estabilização do veículo de ambos os lados dos comandos das sapatas.
- Kit de iluminação, com fita de luz Led âmbar nos cilindros de estabilização ao solo e a retroiluminação dos comandos manuais da grua.
- Maior velocidade na abertura e fecho das extensões por via de reutilização do óleo hidráulico.
- Comando rádio compacto com seletor de 5 velocidades, cabo de emergência com 15 metros, consola de comando com tecnologia de Led's.
- Reservatório de óleo com filtro de retorno, filtro de respiro, indicador de nível de óleo e temperatura do óleo hidráulico.
- Garra de 4 dentes com capacidade igual ou inferior a 90l.

2. Lote 2 - VIATURA LIGEIRA DE RECOLHA E TRANSPORTE DE BIORRESÍDUOS, 100% ELÉTRICA

2.1. O VEÍCULO ELÉTRICO para serviços de recolha e transporte de biorresíduos deverá possuir as seguintes características técnicas ou equivalentes:

Características Gerais

- Viatura elétrica para recolha e transporte de resíduos com caixa de carga sem compactação.
- Homologação como quadriciclo ligeiro L7e ou N1.
- Cabine de dois lugares.
- Autonomia de 130 Km (baterias lítio), segundo norma WLTP.
- Velocidade máxima de 50 Km/H (diferencial reduzido).
- Raio de viragem de 4,5 metros.
- Suspensão reforçada com molas helicoidais nos dois eixos.

- Travão de disco às 4 rodas.
- Cor branco.
- Auto-rádio.
- Matricula para circular na via pública.
- Sinalização sonora e luminosa e acessórios exigíveis para veículos automóveis.

Motor

- Motor de corrente alterna 72V, sem manutenção de três fases assíncronas.
- Motor de 9 kw de potência nominal com binário de 149 Nm com diferencial reduzido.

Baterias e Carga

- Baterias de íões de lítio com 14,7 kw/h.
- Baterias com autonomia média de 110 km.
- Carga em tomada convencional 230VAC 16 A (tipo doméstico).
- Tempo de carga máximo de 7 horas.
- Garantia das baterias de 5 anos

Caixa

- Caixa de RSU sem compactação, construída totalmente em alumínio com capacidade de 2m³.
- Cobertura de caixa de carga por lona com sistema de enrolamento automático
- Elevador de contentores até 340 litros, com movimento vertical até bordo de carga.
- Caixa com portas laterais para carregamento manual de resíduos.
- Caixa totalmente lisa no exterior para facilitar limpeza e decoração.

Dimensões

- Largura da cabine (sem espelhos) ≤ 1450 mm.
- Largura máxima (sem espelhos) ≤ 1500 mm.
- Altura máxima de ≤ 2500 mm.
- Comprimento máximo ≤ 3590 mm.
- Distância entre eixos ≤ 2027 mm.
- Altura do deck de carga ≤ 780 mm.

Pesos e Capacidade de Carga

- Capacidade de carga (Chassis cabine) - 1000 kg
- Capacidade de útil de carga - 500 kg.
- Peso bruto - 1.910 kg

Cláusula 32.^a

Marcações e Publicitação

1. As viaturas devem integrar marca CE da emissão sonora em termos do respetivo nível de potência sonora, nos termos do decreto-lei n.º 221/2006, de 08 de Novembro.
2. As viaturas deverão integrar quaisquer outras marcações estabelecidas pela legislação vigente.
3. As viaturas deverão incorporar 3 logotipos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, colocados um em cada porta e na frente das viaturas, em vinil resistente à água quente e detergentes. O *design* dos logotipos será fornecido pela entidade adjudicante.
4. As viaturas deverão incorporar os logotipos da União Europeia, do Portugal 2020 e do POSEUR, a serem incorporados em local a indicar pela entidade adjudicante. O *design* dos logotipos será fornecido pela entidade adjudicante.